

LEI n. 5



O DOUTOR LAURO FERREIRA BRAGA, Prefeito Municipal de Araguaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, FAZ saber que a CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU PAULISTA e eu promulgo a seguinte LEI,

ARTIGO - 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder no exercício corrente, os seguintes auxílios:

- I - a) ao Hospital de Caridade local, vinte mil cruzeiros;  
b) ao Asilo Colonia Almorés, hum mil cruzeiros;  
c) ao Hospital da Associação dos Funcionários Municipais do Interior, dois mil cruzeiros;
- II - a) para Amparo a Maternidade e Infancia, oito mil e setecentos cruzeiros;  
b) para Auxílio a Indigentes, hum mil cruzeiros;  
c) para Salário Família dos Funcionários Municipais, qua-  
torze mil e quatrocentos cruzeiros;
- III - a) para gratificação ao Mestre de Música, dois mil e quatrocentos cruzeiros;  
b) para gratificação aos músicos, seis mil cruzeiros;  
c) para aquisição de instrumentos musicais, cinco mil cruzeiros;
- IV - a) contribuição para o I.A.P.I., cinco mil cruzeiros;  
b) contribuição para o S.E.N.A.I., hum mil cruzeiros; *avaliado*
- V - a) ao serviço de Caixa Escolar, doze mil cento e oitenta cruzeiros;  
b) para os esportes, oito mil cruzeiros;
- VI - a) para a guarda noturna municipal, seis mil cruzeiros;  
b) para o Tiro de Guerra local, quinze mil cruzeiros;
- VII - para conservação do Posto Policial de Sapesal, duzentos cruzeiros;
- VIII - para aluguel do prédio das escolas estaduais de Sapesal, oitocentos e quarenta cruzeiros;
- IX - ao Posto de Assistência Medico Sanitária, para material e condução, quatro mil e oitocentos cruzeiros;

ARTIGO - 2º Esses auxílios correrão por conta das seguintes verbas: os do inciso I, pela do § 6º, incisos I, II e III sob a rubrica assistência pública; os do inciso II, pela do mesmo §, incisos I, II e III sob a rubrica assistência social; os do inciso III, pela do mesmo §, incisos I, II e III sob a rubrica diversões públicas, as do inciso IV, pela do § 7º incisos I e II, sob a rubrica contribuição para previdencia, as do inciso V, pela do § 4º sob a rubrica, despesas diversas a) ensino primário e b) educação física, incisos I e II; as do inciso VI, pelo § 4º sob a rubrica segurança pública, incisos I e II; as do inciso VII, pela do § 4º sob a mesma rubrica e distrito de Sapesal, as do inciso VIII, pela do § 4º sob a rubrica, ensino primário, distrito de Sapesal; as do inciso IX, pela do § 4º inciso I sob a rubrica higiene.

ARTIGO - 3º A verba de oito mil e setecentos cruzeiros de auxílio para a maternidade e infância, sem aplicação direta pela Prefeitura, será paga ao Hospital de Caridade local, mediante comprovantes mensais de auxílio a maternidade e infância, - prestado em suas enfermarias e farmácia.

ARTIGO - 4º As verbas para gratificação ao Mestre de Música e aos músicos, serão pagas em duodécimos mensais.

§ - 1º O pagamento mensal só será feito desde que a banda realize uma retreta pública mensal, pelo espaço de uma hora e que o mesmo faça aos feriados nacionais.

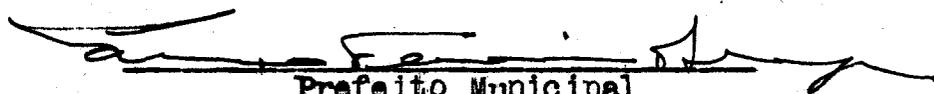
§ - 2º O pagamento mensal da gratificação ao atual mestre de música será efetuado a partir da data em que iniciou os ensaios da banda, até um prazo de seis meses, findos os quais cessará, a não ser que dentro de trinta dias a contar do encerramento do prazo acima, cumpra o estabelecido no parágrafo primeiro.

ARTIGO - 5º A verba para a Caixa escolar, será repartida proporcionalmente ao número de classes de cada grupo escolar local e as duas classes municipais da cidade.

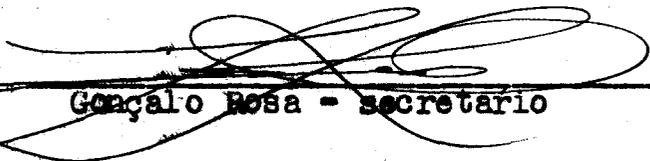
ARTIGO - 6º A verba para esportes, será repartida a critério do senhor Prefeito Municipal, entre todos os ramos de esportes local.

ARTIGO - 7º Revogam-se as disposições em contrario.

Araguaçu, aos 22 de março de 1.948.

  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

  
Gonçalo Rosa - secretário

